



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

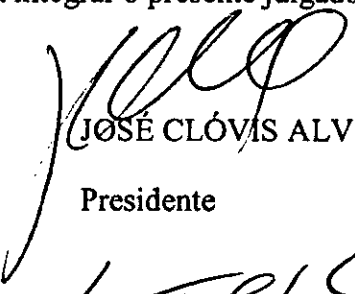
Processo nº 13888.002977/2006-79
Recurso nº 158.840 Embargos
Matéria SIMPLES - EXS.: 2001 a 2003
Acórdão nº 105-16.925
Sessão de 16 de abril de 2008
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ANTÔNIO BORGES RAINHA SOBRINHO PIRACICABA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -
EXERCÍCIO: 2001, 2002, 2003

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE -
RETIFICAÇÃO - Verificada obscuridade no acórdão embargado,
cabíveis os embargos declaratórios para rerratificar a parte
dispositiva do acórdão, de forma a especificar o período para o
qual foi acolhida a decadência das contribuições sociais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para solucionar a obscuridade contida no Acórdão nº 105-16.617 de 12 de setembro de 2007, para constar no corpo do Acórdão que o período em que a decadência das contribuições sociais fora acolhida foi para os fatos geradores ocorridos até outubro de 2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


WALDIR VEIGA ROCHA

Relator

Formalizado em: 30 MAI 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI, ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente os Conselheiros MARCOS RODRIGUES DE MELLO e LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA.

Relatório

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora, interpôs embargos de declaração em face do Acórdão nº 105-16.617, de 12 de setembro de 2007, às fls. 477/497 deste processo, alegando contradição entre o dispositivo do acórdão e a fundamentação do respectivo voto condutor.

O dispositivo do acórdão embargado se encontra assim redigido (grifo não consta do original):

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes: Recurso de ofício: por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Recurso voluntário: pelo voto de qualidade ACOLHER a preliminar de decadência das contribuições sociais, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Waldir Veiga Rocha (Relator) que a acolhia somente em relação ao PIS, e os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Marcos Rodrigues de Mello que não a acolhiem em relação a todas as contribuições. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni (Suplente Convocado). No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Irineu Bianchi.

Por seu turno, na conclusão da fundamentação do voto condutor do julgado, consignou-se o seguinte (grifos não constam do original):

Por isto, na data ciência do lançamento – 29 de novembro de 2006 –, já não poderiam ser constituídos créditos tributários correspondentes às contribuições sociais relativamente aos fatos geradores ocorridos até o mês de outubro de 2001.

ISTO POSTO, a Câmara decide: a) conhecer do recurso ex officio e NEGAR-LHE PROVIMENTO; b) conhecer do voluntário para: 1) ACOLHER a preliminar de decadência do direito de exigir as contribuições sociais relativamente aos meses de janeiro de 2000 a outubro de 2001; e 2) no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Alega a embargante que a redação do dispositivo, na parte grifada acima, teria sido genérica, sem qualquer especificação do período abrangido, levando a conclusão contraditória em relação ao voto vencedor, o qual especifica o lapso temporal para o qual se admite a decadência.

É o relatório.

Voto

Conselheiro WALDIR VEIGA ROCHA, Relator

A ciência do acórdão ora embargado se deu em 11/02/2008, conforme termo de intimação à fl. 498. Dado que os embargos foram apresentados em 12/02/2008 (fl. 507), tenho-os por tempestivos, à luz do prazo de cinco dias estabelecido pelo § 1º do art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (RICC), aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007.

De fato, a decisão da Câmara foi no sentido de bem delimitar o lapso temporal para o qual se admitiu a decadência, no caso concreto, para os fatos geradores ocorridos de janeiro de 2000 a outubro de 2001, como consta no trecho transcrito do voto vencedor. Essa delimitação é particularmente relevante, posto que do lançamento original constavam exigências sobre fatos geradores até dezembro de 2002. O acolhimento da decadência foi, como se vê, parcial.

Cabe observar que, no dispositivo do acórdão embargado, ao tratar do acolhimento da preliminar de decadência, se fez constar a expressão “*nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado*”, o que faz com que se deva pesquisar aqueles documentos (relatório e voto) para que se possa corretamente determinar a abrangência da decisão do colegiado.

Assim, entendo que não existe propriamente contradição: o dispositivo acolhe a decadência, nos termos do voto; e o voto especifica o período para o qual se admite a decadência. Quando muito, se poderia cogitar de obscuridade no dispositivo, o que, em tese, poderia acarretar erro quando da execução do acórdão, em prejuízo dos interesses da Fazenda Nacional.

E, desde que a obscuridade também é fundamento para os embargos de declaração, a teor do *caput* do art. 57 do RICC, voto pelo acolhimento dos presentes embargos, para rerratificar o dispositivo do acórdão embargado, nos seguintes termos:

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes: Recurso de ofício: por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Recurso voluntário: pelo voto de qualidade ACOLHER a preliminar de decadência das contribuições sociais para os fatos geradores ocorridos até outubro de 2001, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Waldir Veiga Rocha (Relator) que a acolhia somente em relação ao PIS, e os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães e Marcos Rodrigue de Mello que não a acolhiam em



relação a todas as contribuições. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni (Suplente Convocado). No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Irineu Bianchi.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2008.


WALDIR VEIGA ROCHA

